



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 16 de Abril de 2020

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA
MULHER, NO MUNICÍPIO DE IVOTI".**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Ivoti.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro. Visto que em 25 de novembro é o Dia Internacional de Combate à Violência contra Mulher.

Art. 2º A presente Lei objetiva promover:

I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não - violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;



e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Centro de Referência da Mulher - CRM;

III - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

IV - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM; e

V - outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Combate à violência Contra Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Ivoti.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA I

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Estou propondo aos nobres colegas a análise, discussão e votação do Projeto de Lei nº 22/2020, que institui a Semana Municipal de Combate a Violência contra a Mulher - baseada na Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, buscando conscientizar a nossa comunidade através de ações voltadas para as escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Ivoti.

A proposta desta matéria, portanto, é a de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate a punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Para que possamos contribuir para o bem das mulheres, para o bem dos homens, para o bem da humanidade, esperamos que os nobres colegas aprovem o presente projeto de lei.

RAFAELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA - Vereadora proponente